



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 41, DE 1º DE ABRIL DE 2024.**

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		
<b>- MOCOCA -</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0660	01/04/24	

*Denomina de Praça Diácono Natalino José de Moraes o Sistema de Lazer III, localizado no Loteamento Jardim Zezinho Pereira Lima.*

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa,** em sessão realizada no dia 05 de ABRIL de 2024, aprovou Projeto de Lei nº 41/2024, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de **Praça Diácono Natalino José de Moraes** o Sistema de Lazer III, localizado no Loteamento Jardim Zezinho Pereira Lima.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1º de abril de 2024.

**CLAYTON DIVINO BOCH**  
Vereador/REPUBLICANOS

**APROVADO**  
Em \_\_\_ Discussão por \_\_\_  
Sessão 1 / 20  
**APROVADO**  
Em 5 Discussão por 12 FAV 3AUS  
Sessão 05/04 / 2024



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## HISTÓRICO – DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO

### LOTEAMENTO ZEZINHO PEREIRA LIMA

Natalino José de Moraes, nascido em 24 de dezembro de 1938, na pacata e querida cidade de Mococa, trilhou desde cedo um caminho dedicado ao crescimento espiritual e à proximidade com Deus. Sua jornada começou como coroinha na matriz de São Sebastião, evoluindo para a vida de seminarista, um reflexo de sua busca incessante pela fé. Natalino expandiu seus horizontes acadêmicos estudando na Escola Barão de Monte Santo, na Escola de Comércio e finalmente graduando-se em História pela Faculdade de São José do Rio Pardo. Em sua jornada pessoal, encontrou sua alma gêmea, Tuchya Saito de Moraes, com quem compartilhou a vida e gerou três preciosos frutos: Élide, Elaine e Eduardo.

A maior parte de sua carreira foi dedicada ao setor bancário, onde trabalhou em várias instituições financeiras até a aposentadoria na CESP. Após se aposentar, Natalino optou por servir a Deus e à sua comunidade de uma maneira mais íntima, tornando-se diácono da igreja católica. Seu falecimento, em 21 de fevereiro de 2021, deixou um vazio nas vidas de muitos, mas também um riquíssimo legado de valores cristãos, amizades verdadeiras e um exemplo vivo de dedicação à fé.

Em reconhecimento a sua vida e contribuições, a Praça no Sistema de Lazer III será denominada Praça Diácono Natalino José de Moraes. Esta homenagem simboliza a gratidão e o respeito da comunidade mocoquense pelo seu devoto serviço, não apenas como servidor público, mas como um homem de fé incansável, que dedicou sua vida à prática do bem e ao ensinamento dos valores cristãos. Sua memória permanecerá viva, inspirando as futuras gerações a percorrerem o caminho da fé, da compaixão e do serviço ao próximo, exatamente como Natalino fez durante toda sua vida.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

NATALINO JOSÉ DE MORAES

CPF: 329.085.988-68

MATRÍCULA:

115899 01 55 2021 4 00072 188 0019583 41

SEXO: Masculino      COR: branca      ESTADO CIVIL E IDADE: casado, oitenta e dois anos

NATURALIDADE: Mococa SP      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 6.102.294/SSP/SP      ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Filho de JOÃO JOSÉ DE MORAES e de LUIZA CARLOS DE MORAES, residente e domiciliado Rua Dr. Agenor de Oliveira Andrade, 137, em Mococa, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e um - 18:38      DIA: 21      MÊS: 02      ANO: 2021

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital D. Carolina de Figueiredo - Mococa - SP

CAUSA DA MORTE: 'Sepse; Pneumonia; COVID-19; Coronariopatia'

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério Público Municipal de Mococa, SP      DECLARANTE: EDUARDO JOSÉ SAITO DE MORAES

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutora PATRÍCIA COMPAROTTO PRICOLI DA COSTA, CRM 189889

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER: Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era casado com TUCHYA SAITO DE MORAES, cujo casamento foi realizado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Mococa, SP, aos 29/01/1965, livro B - 20, às folhas 60, sob nº 5215. O falecido deixa os filhos Elide de 55 anos, Elaine de 54 anos e Eduardo de 45 anos. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Mococa, 26 de fevereiro de 2021.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
Ângela Maria de Jesus Ribeiro  
Oficial Interina  
Rua XV de Novembro, 125 - Centro  
Mococa - SP - Tel. (19) 3665-1961

*Ana Clara Machado*

Ana Clara Machado Ferreira  
Escrevente Autorizada

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS.

Ana Clara Machado Ferreira  
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE  
MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL  
Ângela Maria de Jesus Ribeiro - Oficial Interina  
Rua XV de novembro, 125/129  
Fone (19) 3665-1961 - CEP 13730-020  
e-mail: cartoriocivildemococa@gmail.com



1158992PV00000002434021N

Total 0,00 ISS 0,00

Consulte o selo no site abaixo  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

115899 - AA000043770

115899 - AA000043770 12/20





**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PROCESSO Nº 069/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 041/2024**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**DESPACHO**

Nos termos do art. 230, §2º, c.c. art. 78, inciso I, alínea “a”, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da propositura.

Câmara Municipal de Mococa, 1º de abril de 2024.

---

**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
Presidente



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 069/2024**

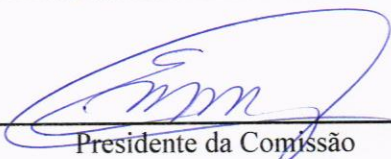
**PROJETO DE LEI Nº 041/2024**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 04 / 2024.

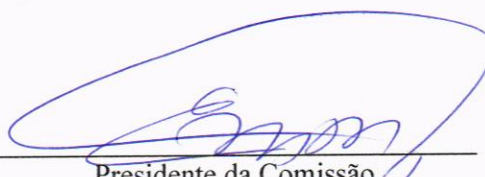
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 04 / 04 / 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Paulo Miquelin.

DATA DA NOMEAÇÃO: 02 / 04 / 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 069/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 041/2024**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 04 / 2024.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 05 / 04 / 2024.

Relator



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**MATÉRIAS: PL N° 022/2024; PL N° 036/2024; PL N° 037/2024; PL N° 038/2024; PL N° 039/2024; PL N° 041/2024; PLC N° 008/2024.**

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a emissão de pareceres jurídicos dos projetos assinalados em epígrafe.

Assim, encaminho as proposituras para Parecer Jurídico para análise de constitucionalidade, legalidade e quanto ao aspecto regimental desta Casa de Leis, para embasar as discussões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Mococa, 3 de abril de 2024.

*Rosa Carolina Negrimini da Costa*

Analista Legislativo

  
Procurador Jurídico

Donato César A. Teixeira  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 238.618

*PARCELA ENTREGUE  
Em 4/4/2024*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

### PARECER JURÍDICO Nº 11/2024

<b>REFERÊNCIAS:</b>	<i>Proposições diversas. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Vício de iniciativa. Devido processo legislativo.</i>
<b>INTERESSADOS:</b>	<i>Comissão de Constituição, Justiça e Redação Mesa da Câmara Servidores que atuam no processo legislativo</i>

### CONTEXTO PRELIMINAR

*“Quando a arbitrariedade, a ilegalidade ousam levantar descomedida e impudentemente a cabeça, pode sempre reconhecer-se por este sinal que aqueles que eram chamados a defender a lei não cumpriram o seu dever”. (Rudolf von Ihering, em “A luta pelo Direito”)*

Inicialmente, a par de reconhecer que trabalhamos em uma Casa Legislativa e, por natureza, Política, é preciso enfatizar que a materialização das deliberações que aqui são tomadas deve se ater a determinadas normas que exorbitam o próprio Regimento Interno, sem as quais aquilo que os próprios legisladores denominam devido processo legal é colocado em dúvida.

Em tempos em que o próprio Direito parece ser escamoteado em prol de interesses pessoais, alguma autocrítica se faz necessária, pois entendo que algumas coisas precisam ser corrigidas. Contudo a manutenção do status quo é mais forte do que qualquer irrisignação de minha parte, ainda que o faça com base no art. 31 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – Lei nº 8.906/1994:

Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.  
§ 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.  
§ 2º Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão.

Tecidas estas ressalvas, adiante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

---

Trata-se de pedido de pareceres jurídicos, mediante despacho de encaminhamento subscrito por servidora desta Casa de Leis, no dia 3 do corrente, referente aos seguintes projetos:

1) **Projeto de Lei Complementar nº 008/2024** – Altera a Tabela A, do Anexo II, da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, de autoria do Prefeito Eduardo Ribeiro Barison;

2) **Projeto de Lei nº 022/2024** – Determina a instalação de guarda-volumes nas agências bancárias de Mococa e dá outras providências, de autoria da Vereadora Priscila Gonçalves;

3) **Projeto de Lei nº 036/2024** – Institui o Dia de Madre Carmen de Jesus Sallés no Calendário Oficial do Município de Mococa, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch;

4) **Projeto de Lei nº 037/2024** – Dispõe sobre a criação e regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiros para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA da Educação Básica e dá outras providências, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch;

5) **Projeto de Lei nº 038/2024** – Dispõe sobre a regulamentação da “Feira livre da agricultura familiar e do artesanato” do Município de Mococa no Distrito de Igarai e dá outras providências, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch;

6) **Projeto de Lei nº 039/2024** – Insere o Parágrafo 3º ao art. 2º da Lei 4.127/2011 para dispor sobre o horário de funcionamento de trailers de comida, food trucks e estabelecimentos similares, de autoria do Vereador Nilton César Greggi;

7) **Projeto de Lei nº 041/2024** – Denomina de Praça Diácono Natalino José de Moraes o Sistema de Lazer III, localizado no Loteamento Jardim Zezinho Pereira Lima, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch.

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

---

Instado a manifestar-me, o faço nos seguintes termos:

Valendo-se dos princípios de economia processual, da instrumentalidade das formas e da eficiência adaptados ao processo legislativo, procederei à análise conjunta dos projetos apresentados, até mesmo para evitar entendimentos conflitantes, contextualizando sempre que necessário.

Novamente ressalvo que, inobstante a opinião técnica não vincular a atuação parlamentar, o seu acatamento proporciona maior segurança jurídica aos atos e decisões do Poder Legislativo, sobretudo se houver questionamentos em relação à constitucionalidade dos mesmos.

Em relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 008/2024**, deflagrado pela autoridade legitimada (**art. 63, incisos III, VI e VII da Lei Orgânica Municipal**) e adotada a espécie normativa adequada à matéria (**art. 30, IV da LOM**), não há se falar em qualquer espécie de inconstitucionalidade.

Todavia, notei que a propositura, que cria mais um cargo/emprego de encanador (possivelmente ampliando as despesas com pessoal), veio desacompanhada do estudo de impacto orçamentário exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Orienta-se a atuação conjunta da CCJR e da CCOF.

No tocante ao **Projeto de Lei nº 022/2024**, que cria a obrigação das agências bancárias disponibilizarem guarda-volumes aos clientes, compartilho do entendimento exarado pelo IBAM em seu Parecer Jurídico nº 0506/2024, no sentido de que os Vereadores devem se atentar para a razoabilidade e proporcionalidade da medida, que pode sim afetar o livre exercício da atividade econômica.

Na prática, vejo que muitos estabelecimentos bancários já disponibilizam guarda-volumes e outras comodidades aos seus clientes, obviamente dentro de certos limites. É certo que nos dias de maior demanda por serviços a disponibilidade de "armários" para todos ficaria prejudicada, mas entendo que tal inconveniente é previsível na vida em sociedade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

---

Minha sugestão seria realizar um estudo ou pesquisa prévia sobre a oferta e a demanda de guarda-volumes nas agências bancárias do Município, inclusive ouvindo a população e os representantes dos bancos, até mesmo que uma eventual aprovação do projeto não seja vista como algo arbitrário e passível de impugnação judicial.

Quanto ao **Projeto de Lei nº 036/2024**, que trata de inserção de data no calendário oficial do Município por iniciativa parlamentar, sem adentrar na questão da laicidade do Estado, violaria o princípio de separação dos Poderes, por adentrar na chamada reserva de Administração do Poder Executivo, entendimento que também é adotado em relação aos **Projetos de Lei nº 037, 038 e 039/2024**, todos de autoria de Vereador, uma vez que todos eles criariam despesas e obrigações àquele Poder.

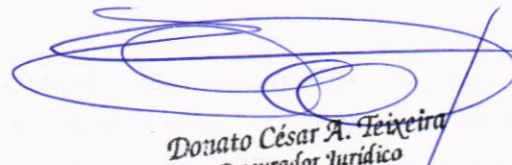
Minha orientação, para contornar a pecha do vício de iniciativa, seria que os autores diligenciassem no sentido de indicar os referidos projetos ao Prefeito, para que este os proponha.

Por fim, em que pese o **Projeto de Lei nº 041/2024** estar dentro das atribuições do Vereador (**art. 9º, inciso XIII da LOM**), não me foi dado conhecer se o autor foi sorteado nos termos da **Resolução nº 7/1998, com a redação dada pela Resolução nº 4, de 28 de junho de 2011**, que exige tal formalidade para a denominação de próprios municipais.

Caso não tenha sido, entendo que não foi atendida uma condição de procedibilidade do referido projeto.

Era o que me cabia opinar.

Mocooca, 4 de abril de 2024.

  
Donato César A. Teixeira  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 238.618



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 041/2024

INTERESSADO :- Vereador Clayton Divino Boch

EMENTA :- Denomina de Praça Diácono Natalino José de Moraes o Sistema de Lazer III, localizado no Loteamento Jardim Zezinho Pereira Lima.

RELATOR(A) :- *Paulo Sérgio Miquelín*

**I – Relatório:**

O Projeto de Lei nº 041/2024, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, propõe a denominação de "Praça Diácono Natalino José de Moraes" para o Sistema de Lazer III, localizado no Loteamento Jardim Zezinho Pereira Lima. Este projeto busca homenagear o Diácono Natalino José de Moraes, destacando sua vida dedicada à fé, ao serviço comunitário e à educação, através da nomeação de um espaço público em sua memória.

**II – Fundamentação**

A proposta atende integralmente aos requisitos legais estabelecidos para a denominação de logradouros públicos, incluindo a apresentação de histórico do homenageado, seu atestado de óbito e a realização de sorteio prévio entre os vereadores, conforme previsto na legislação municipal.

A Comissão observa que o homenageado, Diácono Natalino José de Moraes, contribuiu significativamente para a comunidade mocoquense, através de seu trabalho na igreja católica e sua atuação no setor bancário. Sua dedicação



## Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

ao desenvolvimento espiritual, ao bem-estar da comunidade e à educação de valores cristãos deixou um legado valioso para a cidade de Mococa.

Considerando o cumprimento de todos os procedimentos legais necessários para a nomeação, esta Comissão reconhece a adequação do Projeto de Lei nº 041/2024 à aprovação.

### III – Conclusão

Com base na análise dos documentos apresentados, esta Comissão conclui ser favorável ao Projeto de Lei nº 041/2024, por observar os preceitos constitucionais, legais, regimentais e de redação.

### IV. Voto do Relator

Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 041/2024.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 9 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
Relator

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

---

Mococa, 19 de abril de 2024.

OFÍCIO Nº 054/2024/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor  
Eduardo Ribeiro Barison  
Prefeito Municipal de Mococa  
Praça Marechal Deodoro, nº 44  
13.730-047 Mococa-SP

### **Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 046/2024, referente ao Projeto de Lei nº 036/2024, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, que “Institui o Dia de Madre Carmen de Jesus Sallés no Calendário Oficial do Município de Mococa.”, aprovado em sessão ordinária no dia 15 de abril de 2024.
2. Autógrafo nº 047/2024, referente ao Projeto de Lei nº 038/2024, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, que “Dispõe sobre a regulamentação da ‘Feira livre da agricultura familiar e do artesanato’ do Município de Mococa no distrito de Igarai e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 15 de abril de 2024.
3. Autógrafo nº 048/2024, referente ao Projeto de Lei nº 041/2024, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, que “Denomina de Praça Diácono Natalino José de Moraes o Sistema de Lazer III, localizado no Loteamento Jardim Zezinho Pereira Lima.”, aprovado em sessão ordinária no dia 15 de abril de 2024.
4. Autógrafo nº 049/2024, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2024, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Tabela A, do Anexo II, da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991.”, aprovado em sessão extraordinária no dia 15 de abril de 2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

---

5. Autógrafo nº 050/2024, referente ao Projeto de Lei nº 047/2024, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”, aprovado em sessão extraordinária no dia 15 de abril de 2024.

Atenciosamente,

GUILHERME DE SOUZA  
GOMES:15836936889

Assinado de forma digital por  
GUILHERME DE SOUZA  
GOMES:15836936889  
Dados: 2024.04.19 17:05:53 -03'00'

GUILHERME DE SOUZA GOMES

Presidente



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO Nº 048/2024**

PROJETO DE LEI Nº 041/2024

*Denomina de Praça Diácono Natalino José de Moraes o Sistema de Lazer III, localizado no Loteamento Jardim Zezinho Pereira Lima.*

Art. 1º Fica denominada de Praça Diácono Natalino José de Moraes o Sistema de Lazer III, localizado no Loteamento Jardim Zezinho Pereira Lima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Câmara Municipal de Mococa, 19 de abril de 2024.**

**GUILHERME DE  
SOUZA**

**GOMES:15836936889**

Assinado de forma digital por  
GUILHERME DE SOUZA

GOMES:15836936889

Dados: 2024.04.19 16:13:09 -03'00'

**GUILHERME DE SOUZA GOMES**

**Presidente**

**PAULO SERGIO**

**MIQUELIN:1876832**

**8869**

Assinado de forma digital por  
PAULO SERGIO

MIQUELIN:18768328869

Dados: 2024.04.19 16:01:43  
-03'00'

**PAULO SÉRGIO MIQUELIN**

**1º secretário**

**ADRIANA**

**PERIANEZ**

**RUIZ:25446392884**

Assinado de forma digital  
por ADRIANA PERIANEZ

RUIZ:25446392884

Dados: 2024.04.19 16:03:36  
-03'00'

**ADRIANA PERIANEZ RUIZ**

**2ª secretária**